



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULO VII

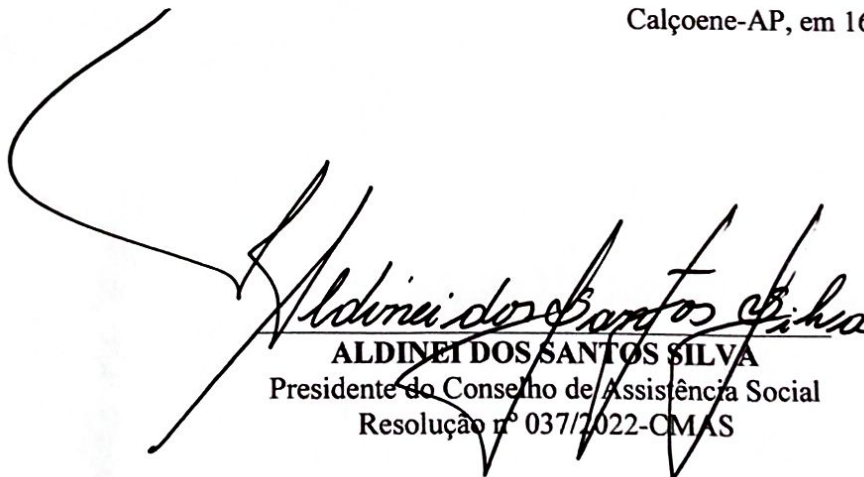
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 Em caso de extinção do Conselho Municipal de Assistência Social, o patrimônio que eventualmente formar, será destinado a seu substituto legal ou a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 68 Os casos omissos serão dirimidos por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS.

Art. 69 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, no Mural Público do Município de Calçoene, através do decreto Municipal que o aprovar.

Calçoene-AP, em 16 de fevereiro de 2024.



ALDINEI DOS SANTOS SILVA
Presidente do Conselho de Assistência Social
Resolução nº 037/2022-CMAS